

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE JOSÉ BONIFÁCIO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que será regido pelo presente estatuto aprovada pela Assembléia Geral dos sócios e pela legislação pertinente.

Parágrafo único – A expressão Associação Comercial e Empresarial de José Bonifácio, pode ser substituída pela sigla “A.C.E.J.B.”

Art. 2º - A sede da Associação Comercial e Empresarial de José Bonifácio, localiza-se na Rua Domingos Fernandes Alonso, 133, centro, CEP 15200-000, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Art. 3º - A A.C.E.J.B. tem por fim defender, assistir, amparar, orientar, instruir e coligar as classes que representa.

Art. 4º - A A.C.E.J.B, terá como objetivo:

I – promover o estudo de todos assuntos de interesse do comércio e da indústria;

II – organizar e marcar serviços de informações, consultas e registros;

III – organizar biblioteca com especialidade sobre legislação, finanças, economia e assuntos atinentes à vida e atividades das classes que representa;

IV – instituir publicações periódicas contendo informações sobre matéria útil aos associados;

V – manter a R.I.P.C (Rede de Informações e Proteção ao Crédito), dotando-o de regulamento interno;

VI – manter o Departamento Jurídico para dar orientação legal aos associados;

VII – representar os empresários junto ao poder público propondo medidas de interesse geral ao quadro associativo;

VIII – defender precipuamente os superiores interesses das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa;

IX – organizar e patrocinar eventos de associação de classe;

X – manter, por si ou mediante convênios, órgãos ou serviços de informação de interesse empresarial;

XI – promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim;

XII – adotar e pugnar por medidas necessárias ao desenvolvimento, defesa e preservação da economia, da justiça social, da cultura, do meio ambiente e dos direitos do consumidor;

XIII – manifestar-se sobre atos e medidas dos Poderes Públicos no interesse de seus objetivos sociais;

XIV – apoiar, participar ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica;

XV – promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior.

Art. 5º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 6º - A associação será apartidária e não terá preconceito quanto à cor, religião, nacionalidade ou política partidária.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 7º – O patrimônio social da A.C.E.J.B é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, veículos, receitas resultantes das contribuições do associado, taxas pagas por associado ou não e pelas doações que lhes forem feitas.

Parágrafo único:- A alienação, permuta, oneração ou qualquer outro ato que implique na perda provisória ou definitiva da propriedade ou posse de qualquer bem imóvel da A.C.E.J.B, somente será válida com a observância do que estabelece o artigo 42, parágrafo 2º deste Estatuto.

TÍTULO II DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DE QUEM PODE SER SÓCIO

Art. 8º – Podem ser sócios da A.C.E.J.B., tenham ou não foro ou domicílio em José Bonifácio:

I – as empresas civis, mercantis ou indústrias, individuais ou coletivas, bem como, individualmente, seus sócios ou Diretores;

II – os empresários, mesmo que não estejam no exercício ativo das respectivas profissões;

III – as associações de classe, as associações civis, os institutos, as fundações ou entidades afins legalmente constituídas;

IV – os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com qualquer atividade econômica.

Parágrafo único: É ilimitado o número de sócios.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 9º - São as seguintes as categorias de sócios para a Associação Comercial e Empresarial de José Bonifácio:

I – contribuintes;

II – remidos;

III – beneméritos;

IV – honorários;

Parágrafo 1º - Contribuintes e beneméritos são sócios que pagam regularmente as mensalidades fixadas pela diretoria e Conselho Consultivo, na forma do artigo 23, inciso XIII, alínea “a”, agrupados em classes, consoantes suas possibilidades financeiras e a extensão da utilidade que auferem dos serviços sociais.

Parágrafo 2º - Remidos são os sócios que pagam, de uma só vez ou em até 12 (doze) parcelas mensais, taxa nunca inferior a 120 (cento e vinte) mensalidades correspondentes à classe a que pertençam ficando isentos de contribuições futuras.

Parágrafo 3º - Honorários são os não associados que, por excepcionais serviços prestados à classe, à entidade ou à coletividade, se fizerem dignos dessa homenagem.

Art. 10 – O número de sócios remidos fica limitado em 5% (cinco por cento) do total de associados.

Art. 11 – O título de sócio benemérito será conferido ao sócio que, por excepcionais serviços prestados à entidade, se tornar merecedor dessa homenagem.

Parágrafo único:- Aos sócios remidos, beneméritos e honorários, a A.C.E.J.B, conferirá diploma em sessão solene.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 12 – Os sócios contribuintes e remidos serão admitidos pela Diretoria mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado, no pleno uso de seus direitos sociais.

Art. 13 – Os títulos de sócios beneméritos e honorários serão conferidos em sessão conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo, mediante proposta de 2 (dois) Diretores e de 5 (cinco) membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único:- Os títulos referidos neste artigo serão conferidos quando a proposta for aprovada por maioria simples do total de membros eleitos daqueles órgãos.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 14 – Suspende-se a qualidade de sócios por deliberação da Diretoria:

I – por motivo de falência até a reabilitação;

II – pela pronúncia em crime infamante e inafiançável, até o julgamento final;

III – por falta de pagamento de 3 (três) mensalidades vencidas, até a respectiva quitação;

IV – a pedido dos sócios, quando se afaste temporariamente do quadro, por motivo justificado e aceito.

Art. 15 – Poderá o sócio ser eliminado do quadro social, por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo:

I – desde que falta ao pagamento de 6 (seis) mensalidades vencidas;

II – em caso de condenação criminal definitiva;

III – por conduta contrária aos fins da sociedade, por má conduta pública ou por vício que torne indesejável o sócio a seus consórcios;

IV – por infração grave deste estatuto.

Parágrafo 1º - É facultado ao sócio recorrer da decisão eliminatória para a Assembléia Geral que primeiro se reunir, ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 2º - Aos sócios eliminados de acordo com o inciso I deste artigo é facultado o reingresso na entidade, mediante as formalidades exigidas para a admissão de novos sócios e uma vez que liquidem, previamente, o débito anterior.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 16 – São direitos dos sócios contribuintes, remidos e beneméritos:

I – participar das Assembléias Gerais e nelas votar e ser votados para qualquer cargo;

II – assistir as reuniões da Diretoria;

III – ser beneficiado, gratuitamente ou mediante o pagamento de taxas especiais, por todos os serviços da entidade;

IV – freqüentar sua sede e estabelecimento;

V – pedir a Diretoria, por escrito, informações sobre assuntos de interesses da entidade ou de sua administração;

VI – requerer a convocação da Assembléia Geral Ordinária na hipótese prevista no artigo 41, parágrafo 1º, “b”;

VII – requerer, com 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária e convocá-la efetivamente na hipótese prevista no artigo 41, parágrafo 2º, “b”;

VIII – demitir-se da sociedade, receber quitação e boa referência;

IX – propor a admissão de novos sócios;

X – sugerir para a diretoria modificações que julgue benéficas para a associação.

Art. 17 – São direitos do sócio honorário os previstos nos incisos II e IV do artigo anterior.

Art. 18 – São deveres do sócio contribuinte, remido e benemérito:

I – observar os preceitos deste estatuto, dos regulamentos internos e das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

II – aceitar os encargos e comissão que lhe sejam atribuídas e exercer com zelo suas funções;

III – prestar, quando solicitadas, informações pedidas pela administração;

IV – comparecer as Assembléias Gerais, às solenidades festivas, cooperar com a administração e prestigiar constantemente a entidade;

V – pagar pontualmente suas contribuições;

VI - zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação;

VII – envidar esforços permanentes no sentido de ampliar seu próprio quadro social.

Art. 19 – Não poderá participar das Assembléias Gerais nem ser eleitos para cargo administrativos:

I – sócios admitidos há menos de 6 (seis) meses;

II – sócios que não estiverem em dia com suas contribuições, inclusive a do mês anterior;

III – os sócios honorários.

Art. 20 – Os sócios não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único:- Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 21 – A A.C.E.J.B. será administrada por órgãos deliberativos, executivos, consultivos e fiscalizadores, na forma seguinte:

I – Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, como poder deliberativo, soberano;

II – Diretoria, como órgão executivo e de administração efetiva;

III – Conselho Consultivo, como órgão de assessoramento à Diretoria;

IV – Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador do movimento econômico financeiro.

Parágrafo 1º - Todas as funções serão exercidas gratuitamente.

Parágrafo 2º - Os exercentes do cargo de Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal serão eleitos bianualmente, por sufrágio direto e secreto, na segunda quinzena de fevereiro, pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º - Podem ser eleitos Diretores e Conselheiros não só associados a que este estatuto confiarem tal direito, como também os sócios Diretores das pessoas jurídicas associadas, desde que sejam os representantes da mesma na A.C.E.J.B..

Parágrafo 4º - Os gerentes de filiais de empresas associadas, que tenham suas sedes fora do município, poderão ser eleitos enquanto estiverem a elas ligados.

Parágrafo 5º - Não serão empossados nos seus cargos ou perderão o mandato os Diretores e Conselheiros que transferirem sua residência desta cidade, por decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Parágrafo 6º - Serão destituídos de seus cargos, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, os Diretores e Conselheiros enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 deste estatuto.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA E DOS DIRETORES

Seção I Da Constituição da Diretoria

Art. 22 – A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Primeiro e Segundo Secretário;

V – Tesoureiro Geral;

VI – Primeiro e Segundo Tesoureiro;

VII – Assessor de Relações Públicas e Divulgação, escolhido pela Diretoria.

Parágrafo único – Qualquer membro da Diretoria pode ser reeleito indefinidamente, exceto o Presidente, que não pode exercer mais de duas gestões consecutivas, sem interregno de mandato.

Seção II
Da Competência da Diretoria

Art. 23 – Compete a Diretoria:

I – cumprir as deliberações da Assembléia Geral e fazer observar e cumprir este estatuto e os regulamentos;

II – deliberar sobre tudo que interessa a entidade, e que não seja de competência da Assembléia Geral, ou de outro órgão da entidade;

III – elaborar regulamento para todos os serviços da entidade;

IV – admitir e suspender sócios contribuintes e remidos;

V – organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes condições de investidura e funções, direitos, regalias e obrigações, fixando os respectivos vencimentos;

VI – suspender sócios beneméritos;

VII – propor à Assembléia Geral extraordinária, para tanto convocada, a destituição de Diretor ou Conselheiro, nas hipóteses dos artigos 14 e 15 deste estatuto;

VIII – deliberar, no início de suas atividades sobre a nomeação de consultores jurídicos, assessores técnicos, redatores de publicações periódicas e técnicos de serviços temporários ou não;

IX – cooperar com o Presidente na elaboração de relatório bienal de contas e mais elementos demonstrativos da administração, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária;

X – deliberar sobre a convocação do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral Extraordinária;

XI – indicar ao Presidente nome de membro do Conselho Consultivo que deve ser convocado para preencher cargo vago de diretor;

XII – procurar sempre ampliar o quadro associativo;

XIII – decidir, juntamente com o Conselho Consultivo, sobre:

- a) a divisão dos sócios em classes, segundo os critérios estabelecidos no artigo 9º, parágrafo 1º, fixando as respectivas contribuições mensais;
- b) o número de mensalidades devidas pelo sócio para adquirir a qualidade de remido, respeitando o mínimo de mensalidades fixado pelo artigo 9º, parágrafo 2º e o máximo de 5% do número de sócios remidos do total de associados;
- c) a outorga de títulos de sócios beneméritos e honorários, respeitado o disposto no artigo 13, parágrafo único;
- d) a eliminação de sócios, nas hipóteses previstas no artigo 15;
- e) criação, o desenvolvimento ou a suspensão de serviços sociais;
- f) a autorização para que o Presidente assine documentos que importem obrigações de natureza econômica para a entidade de valor superior a 5 (cinco) e inferior a 50 (cinquenta) salários-mínimos da região;
- g) decidir sobre a perda de mandato de Diretor ou Conselheiro, na hipótese prevista no artigo 21, parágrafo 5º;
- h) os casos não previstos neste Estatuto;
- i) perderá o mandato o Diretor que sem justa causa deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a 3 (três) reuniões, ou alternadamente a 6 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria. Após a segunda falta consecutiva, ou quinta alternada, o Presidente, em comunicação reservada, enviada sob protocolo, prevenirá o Diretor ausente sobre as conseqüências de suas faltas.

Art. 24 – As sessões da Diretoria serão ordinárias, em dia da semana que o Presidente determinar ao iniciar seu mandato, e extraordinárias convocadas de véspera pelo Presidente e, quando necessário, por qualquer Diretor com menção sumária do assunto a ser tratado.

Parágrafo 1º - Das sessões será lavrado, no Livro de Atas da Diretoria, ata em que se registrarão todas as ocorrências e deliberações, devendo os Diretores assinar até a hora do início da sessão, o livro de presença dos Diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas com a presença de pelo menos 6 (seis) Diretores, por maioria de votos dos presentes; o Presidente só votará se houver empate.

Parágrafo 3º - As sessões terão lugar sempre na sede social mencionando-se esta circunstância na ata, e só por motivo de força maior se realizará noutro local.

Parágrafo 4º - Nas sessões em que deve estar presente o Conselho Consultivo, será indispensável, para qualquer deliberação, a presença de pelo menos 7 (sete) conselheiros eleitos.

Art. 25 – Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

Seção III Da competência dos Diretores

Art. 26 – Compete ao Presidente:

I – convocar e instalar as sessões das Assembléias Gerais;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as do Conselho Consultivo, presidindo-as quando forem conjuntas;

III – representar a entidade em juízo ou extra-judicialmente, constituindo procurador quando necessário;

IV – nomear comissões extraordinárias para execução de incumbências especiais, presidindo-as quando julgar necessário;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Consultivo;

VI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos internos;

VII – superintender todos os serviços internos e externos da entidade;

VIII – tomar, *ad referendum* da Diretoria, toda as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

IX – dar posse aos Diretores e Conselheiros;

X – convocar membro do Conselho Consultivo para preencher cargo vago de Diretor (artigo 23, inciso XI) e membros suplentes do Conselho Fiscal para integrar seu quadro efetivo em caso de vacância ou impedimento (artigo 39, parágrafo 2º);

XI – assinar, juntamente com o secretário geral e tesoureiro contratos e quaisquer documentos que importem obrigações para a entidade, bem assim, a correspondência social e os termos de abertura e encerramento de Livros;

XII – assinar, juntamente com o tesoureiro geral, títulos cambiários, duplicatas de fatura, cheques para movimentação de contas bancárias e títulos de dívidas em geral, respeitadas as limitações previstas nos artigos 23, incisos XIII, “f”;

XIII – apresentar a julgamento da Assembléia Geral Ordinária, no final de sua gestão, o relatório e balanço financeiro de seu biênio administrativo, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

Art. 27 – Compete ao Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidente, na ordem de sua designação, substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, representando-o sempre que por ele convocado.

Art. 28 – Compete ao Secretário Geral:

I – superintender todos os serviços da secretaria e provar para que se organizem e executem regularmente;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e as conjuntas com o Conselho Consultivo;

III – assinar com o Presidente os papéis referidos no artigo 26, XI;

IV – impor penalidades disciplinares aos funcionários;

V – fazer o termo de abertura e encerramento no Livro de Presença de Sócios, nas Assembléias Gerais.

Art. 29 – Compete ao primeiro e segundo Secretários na ordem de designação, auxiliar e substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 30 – Compete ao Tesoureiro Geral:

I – superintender todos os serviços da tesouraria e os de contabilidade;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à entidade;

III – provar a arrecadação das dívidas ativas e contribuições devidas à entidade;

IV – depositar em Bancos designados pela Diretoria o dinheiro, as apólices, ações, debêntures e os títulos similares, não conservando em caixa quantia superior a necessária ao pagamento das despesas comuns da entidade;

V – assinar com o Presidente os documentos referidos no artigo 26, XI e XII.

Art. 31 – Compete ao primeiro e segundo Tesoureiros, na ordem de sua designação, auxiliar e substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 – Compete ao Assessor das Relações Públicas e Divulgação manter informações aos associados e toda a coletividade, concedendo entrevistas e enviando boletins semanais à imprensa e rádio, promovendo a ampliação do quadro social.

Seção IV Das Vagas e dos Impedimentos

Art. 33 – Em caso de impedimentos ou vaga, serão sucessivamente chamado ao exercício da Presidência:

I – primeiro vice-presidente;

II – segundo vice-presidente;

III – terceiro vice-presidente.

Parágrafo 1º - Na ocorrência da hipótese prevista no inciso III deste artigo, o Presidente em exercício convocará no prazo de 30 (trinta) dias Assembléia Geral Extraordinária, para o fim de suprir as vagas existentes pelo tempo restante dos respectivos mandatos, salvo se a hipótese se verificar dentro do quarto semestre do biênio.

Parágrafo 2º - Dá-se o impedimento de Diretor ou Conselheiro na hipótese de sua ausência temporária sem licença concedida e nas hipóteses previstas no artigo 21, parágrafo 5º e 6º.

Parágrafo 3º - Dá-se a vacância de cargo quando seu titular falece, pede demissão ou passa a ocupar, definitivamente, cargo hierarquicamente superior dentro da entidade.

Art. 34 – Em caso de impedimento ou vaga serão sucessivamente chamados ao exercício da primeira vice-presidência:

I – segundo vice-presidente;

II – terceiro vice-presidente.

Art. 35 – Em caso de impedimento ou vaga de secretário geral ou do tesoureiro geral, serão sucessivamente chamados ao exercício da Secretaria Geral ou do Tesouraria Geral, respectivamente:

I – primeiro secretário ou primeiro tesoureiro;

II – segundo secretário ou segundo tesoureiro.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36 – O Conselho Consultivo será composto de:

I – membros eleitos em número de onze;

II – membros natos e perpétuos.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos serão escolhidos segundo os critérios fixados no artigo 21, parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - São membros natos e perpétuos os ex-presidentes que tiverem exercido integralmente seus mandatos, os quais terão os títulos de Presidente de Honra.

Parágrafo 3º - Em cada eleição será obrigatória a renovação de pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros eleitos do Conselho Consultivo.

Art. 37 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – deliberar, juntamente com a Diretoria, sobre os casos previstos no artigo 23, inciso XIII;

II – Dar parecer a Diretoria, quando solicitado, sobre qualquer assunto de interesse da entidade;

III – Opinar, necessariamente, sobre proposta da Diretoria à Assembléia Geral objetivando extinguir a entidade ou reformar seu estatuto.

Art. 38 – As reuniões, quando apenas do Conselho Consultivo, serão presididas pelo último ex-presidente da entidade e, na sua falta, pelo Conselheiro mais idoso, e secretariadas por um Conselheiro designado por ele na hora.

Parágrafo 1º - As atas serão lavradas no Livro de Atas da Diretoria.

Parágrafo 2º - A matéria sobre a qual se pede parecer do Conselho Consultivo lhe será exposta pelo Presidente, devidamente justificada.

Parágrafo 3º - O parecer do Conselho Consultivo, que opina a Diretoria, poderá consignar os votos discordantes e sua motivação.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O Conselho Fiscal será composto de:

I – três membros titulares;

II – três membros suplentes.

Parágrafo 1º - Todos os membros serão eleitos segundo os critérios fixados pelo artigo 21, parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Os conselheiros titulares serão substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos conselheiros suplentes obedecendo-se na convocação a ordem de sua maior votação ou idade, em caso de empate.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal, através de seus membros titulares ou suplentes convocados:

I – examinar os Livros de Escrituração contábil da entidade;

II – emitir parecer, por escrito, sobre os balanços e contas da Diretoria até a segunda quinzena de fevereiro.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 41 – A Assembléia Geral será:

I – Ordinária;

II – Extraordinária.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá em dia da segunda quinzena de fevereiro por convocação:

- a) do Presidente, desde que o faça até dia 10 (dez) de fevereiro;
- b) de qualquer sócio honorário ou Presidente de Honra, no pleno gozo de seus direitos sociais se o Presidente não a convocar até a data fixada na alínea anterior.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário por convocação:

- a) do Presidente, atendendo a deliberação da Diretoria ou o requerimento escrito e justificado de pelo menos 30 (trinta) sócios não honorários, desde que faça dentro de 10 (dez) dias, contados da data de deliberação ou da entrega do requerimento à secretaria, respectivamente;
- b) de 11 (onze) membros eleitos do Conselho Consultivo ou 1/5 dos sócios signatários do requerimento de convocação, se o Presidente não a convocar no prazo referido na alínea anterior.

Art. 42 – A Assembléia Geral será convocada mediante edital afixado na sede e publicado 3 (três) vezes em jornais diários locais ou 2 (duas) vezes em jornais semanais locais, mencionando o local que, salvo motivo de força maior, será a sede da entidade, o dia, a hora, a ordem do dia e o *quorum* necessário para instalação e deliberação em primeira e segunda convocação.

Parágrafo 1º - Entre a data da primeira publicação do edital e o da realização da Assembléia Geral, mediarão ao menos 8 (oito) dias e não mais de 15 (quinze) dias, devendo a última publicação ser feita no dia da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral se instalará e deliberará ressaltando o disposto no artigo 44, parágrafo único, em primeira convocação, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios não honorários no pleno gozo de seus direitos sociais; em não se verificando esse *quorum* mínimo, instalar-se-á e deliberará com qualquer número de sócios em segunda convocação, uma hora depois da designada no edital de convocação.

Art. 43 – A Assembléia Geral Ordinária deliberará sobre:

I – relatório e contas da Diretoria, apresentada pelo Presidente, referentes aos resultados do biênio administrativo findo, aprovando-os ou não;

II – eleição e posse dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

III – recurso interposto por sócio eliminado da entidade por decisão da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Art. 44 – A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre:

I – pedido de autorização, feito pela Diretoria, através do Presidente, para assinar documentos que importem obrigações de natureza econômica para a entidade de valor igual ou superior a 50 (cinquenta) salários mínimos da região;

II – alienação, permuta, locação, oneração ou qualquer outro ato que implique na perda, provisória ou definitiva, da propriedade ou posse de qualquer bem imóvel da entidade;

III – aquisição de outros bens imóveis para a entidade;

IV – mudança da sede da entidade para outro local;

V – reforma do presente Estatuto;

VI – dissolução da entidade e forma de sua liquidação;

VII – matéria prevista no artigo 43, inciso III e no artigo 21, parágrafo 6º;

VIII – qualquer outro assunto que não seja da competência exclusiva de um outro órgão administrativo da entidade;

IX – impugnação dos resultados das eleições sociais;

X – eleger os administradores;

XI – destituir os administradores;

XII – aprovar as contas.

Parágrafo único: O *quorum* mínimo para instalação e deliberação sobre as matérias previstas nos números V e XI deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 45 – Os trabalhos da Assembleia Geral se processarão da seguinte forma:

I – Os sócios não honorários, provando não sofrerem impedimentos do artigo 19, escreverão seus nomes e lançarão suas assinaturas no Livro de Presença dos sócios, em seguida a abertura do termo, feita pelo secretário geral;

II – a hora designada para a Assembleia Geral o Secretário Geral encerrará o termo do Livro, datando-o e mencionando a hora;

III – havendo número legal, ou verificada a circunstância prevista no artigo 42, parágrafo 2º, segunda parte, o Presidente tomará assento à mesa e declarará instalada a Assembleia Geral, convidando um dos presentes para que indique um sócio para presidi-la; se a indicação for aprovada, o sócio indicado assumirá a presidência, se não o for, o Presidente pedirá a outros dos presentes que indique outro sócio e assim até que um indicado seja aprovado, adotando-se o mesmo processo para a escolha do secretário;

IV – o secretário lerá a convocação e a ordem do dia após o que o Presidente dará a palavra aos sócios para a discussão e posterior deliberação sobre cada um dos itens da ordem do dia;

V – o plenário poderá, preliminarmente, alterar seqüência dos itens da ordem do dia;

VI – o plenário decidirá se o voto será secreto ou em aberto, permitindo-se nessa hipótese a declaração de voto que constará na ata, ressalvada a garantia de voto secreto quando se tratar de eleição;

VII – a mesa não poderá tomar conhecimento de matéria estranha a ordem do dia;

VIII – a ata das Assembléias, lavradas em Livros próprios, será aprovada e assinada apenas pelos membros da mesa que dirigiu os trabalhos, valendo-se para todos os efeitos, as assinaturas constantes no Livro de presença dos sócios, salvo se o plenário deliberar que os trabalhos sejam suspensos pelo tempo necessário à sua lavratura, caso em que deverá ser submetido à sua aprovação, seguida da assinatura dos presentes;

IX – não se admite o voto por procuração.

Art. 46 – A eleição se fará através do voto secreto e direto, obedecendo-se ao seguinte processo:

I – somente poderá concorrer as chapas completas apresentadas para registro na secretaria, dentro de seu expediente normal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do pleito, excluindo dia de entrada e incluindo o dia da eleição, mediante requerimento, assinado pelo candidato a presidente e pelos demais componentes da chapa sob pena de nulidade absoluta;

II – da entrega do requerimento será dado recibo ao interessado;

III – às 9:00 h. (nove horas), o secretário geral fará abertura do Livro próprio, encerrando-o às 18:00 h. (dezoito horas) do mesmo dia. Durante esse período os associados assinarão o Livro e votarão. Às 20:00 h. (vinte horas) terá início a Assembléia Geral para a apresentação de contas, seguindo-se a apuração;

IV – na cédula única impressos os nomes dos candidatos a presidência, antecedida da denominação de suas respectivas chapas;

V – as cédulas serão impressas em papel branco, devendo ser dobradas e colocadas na urna receptora;

VI – os sócios serão chamados à votação, segundo a ordem de assinatura constante do Livro de Presença recebendo a cédula única, rubricada pelo presidente e secretário da mesa, dirigindo-se à cabina indevassável para votar;

VII – o voto será caracterizado mediante uma cruz, feita à tinta ou lápis copiativo, no espaço próprio existente ao lado dos nomes dos candidatos, sendo nulo o voto se as cédulas constarem quaisquer outros sinais ou palavras;

VIII – ao término da prestação de contas, o presidente iniciará a apuração dos votos, auxiliados pelos fiscais e por 2 (dois) escrituradores;

IX – o presidente, concluída a apuração, proclamará os resultados e dará posse ao presidente eleito, este empossará os demais eleitos imediatamente, se presentes, e, na primeira reunião da Diretoria se ausentes;

X – o secretário da mesa lavrará ata da Assembléia Geral consignado todos os incidentes, total de votos de cada chapa, votos nulos e motivadas pelo impugnante, os quais também assinarão a ata;

XI – cabe a cada candidato a presidente indicar, até a véspera do pleito o máximo de 3 (três) fiscais para os trabalhos de votação e apuração, aos quais compete fazer as impugnações.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – O mandato da diretoria será bienal e vigorará até a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – O mandato da atual diretoria, excepcionalmente, vigorará desde a segunda quinzena de agosto de 2002 até a segunda quinzena de fevereiro de 2005, onde deverá haver nova eleição pela Assembléia Geral Ordinária, restabelecendo o vigor do artigo 21, parágrafo 2º deste Estatuto e demais disposições relacionadas.

Art. 48 – No caso de extinção da entidade, seu patrimônio reverterá para as instituições de caridade locais a critério da Assembléia Geral que determinar a liquidação.

Art. 49 – A entidade se extinguirá no caso em que não haja sócios em número suficiente para preencher os cargos da administração.

Art. 50 – A entidade adota a bandeira e o emblema que reúnem figuras simbólicas do comércio e indústria.

Art. 51 – Dentro de 6 (seis) meses, a partir da aprovação deste Estatuto, a Diretoria e o Conselho Consultivo farão a classificação dos sócios contribuintes e beneméritos e fixarão as respectivas contribuições, na forma do disposto no artigo 9º, parágrafo 1º e artigo 23, inciso XIII, alínea “a”.

Art. 52 – Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.

Art. 53 – A Diretoria, juntamente com o Conselho Deliberativo, poderá criar um Regulamento Interno, que servirá para regular os casos menores, principalmente na área administrativa.

Art. 54 – Os casos omissos serão resolvidos pelo que determina a legislação vigente.

Art. 55 – Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à associação.

Art. 56 – As alterações do presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

José Bonifácio, 23 de agosto de 2003.

Cássio Elmo Gonçalves Gallo
- Presidente -

Filomena Ponce de Lima
- Secretária Geral -